

## SELEÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

### EDITAL 2017/Vigência 2018

O Reitor e o Vice-Reitor do Centro Universitário CESMAC tornam pública pelo presente Edital a abertura do processo de inscrição para um total de 40 (quarenta) projetos de extensão comunitária para o Cesmac Maceió para vigência no ano de 2018, sob o fomento da Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Extensão e Ação Comunitária e mediante a concessão de bolsa a professores/as orientadores/as e discentes da instituição responsáveis pelos projetos, com alunos/as da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* selecionados/as para os mesmos.

#### 1. DA INSCRIÇÃO

- 1.1 Período: 20 de setembro a 20 de outubro de 2017.
- 1.2 As inscrições devem ser feitas exclusivamente via internet, pelo Site do Cesmac, na área da Extensão Comunitária, disponível na página - <http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web/> no Edital.
- 1.3 O projeto deve seguir o modelo do Projeto de Extensão, disponível no link acima citado.
- 1.4 A ficha de inscrição deve ser preenchida *online* via Sistema.
- 1.5 Todos os demais documentos necessários para a inscrição descritos no item 10 devem ser digitalizados e enviados, assim como o projeto de extensão, para o link citado acima.
- 1.6 Para a realização da inscrição, **obrigatoriamente**, o/a professor/a orientador/a deverá fazer a inscrição via Sistema Cesmac e enviar o projeto, devendo o arquivo do projeto ser identificado com o nome: INSCRIÇÃO EXTENSAO 2017\_2018.
- 1.7 O Parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa Humana ou Animal – CEP/CEUA para todo e qualquer projeto de extensão deverá ser entregue pelos autores/as dos projetos aprovados até a última semana do mês de fevereiro/2018.

#### 02. DA QUOTA

- 2.1 Serão em número de 40 (quarenta) os projetos aprovados para execução no Cesmac Maceió. Os projetos serão aprovados por comissão *ad-hoc*, a partir das especificações constantes neste Edital, para implementação de fevereiro a novembro de 2018.
- 2.2 Serão disponibilizadas quotas para as diversas áreas do Centro Universitário Cesmac (Maceió), assim distribuídas: 18 (dezoito) para a área de Saúde, 12 (doze) para a área de Humanas e 10 (dez) para a área de Exatas.

#### 03. DAS BOLSAS

- 3.1 O valor da bolsa mensal para o/a docente será de 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), paga mensalmente até o número máximo de 10 (dez) parcelas, exceto nos meses de janeiro e dezembro, considerados de férias, sendo vinculado o pagamento da bolsa ao cronograma de execução do projeto conforme avaliação da Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Extensão e Ação Comunitária.
- 3.2 O pagamento da bolsa será efetivado em depósito bancário em conta corrente do/a bolsista/a, não podendo ocorrer em conta poupança e nem em conjunta.
- 3.3 O valor da bolsa mensal para o/a discente será de R\$ 300,00 (trezentos reais), paga mensalmente até o número máximo de 10 (dez) parcelas, exceto nos meses de janeiro e dezembro, considerados de férias, sendo também vinculado o pagamento da bolsa ao cronograma de execução do projeto conforme avaliação da Pró-Reitoria Acadêmica de Extensão e Ação Comunitária. Independentemente do número de

alunos por projeto, só será concedida uma bolsa ao aluno que obtiver a maior média aritmética das notas constantes do histórico escolar.

3.4 As bolsas para docentes, assim como para discentes, só poderão ser concedidas se: **a)** o projeto inscrito for aprovado pelo Comitê *ad-hoc* instituído pela Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Extensão e Ação Comunitária e homologado pela Vice-Reitoria, tendo atendido a todos os itens deste Edital; **b)** os projetos de extensão desenvolvidos tiverem a duração máxima nos prazos previstos em seus respectivos editais, não sendo aceita inscrição de projetos que sejam continuidade de projetos anteriores para concorrência às vagas do presente Edital.

#### **4. DA TITULAÇÃO DOS/AS PROFESSORES/AS PESQUISADORES/AS**

4.1 No Cesmac Maceió, cada professor/a pesquisador/a extensionista deverá ter o título de mestre ou doutor, devidamente comprovado em documentação.

#### **5. DA COMPLEMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR**

5.1 O trabalho discente desenvolvido integralmente no ano de 2018 valerá 80 (oitenta) horas de atividade complementar de extensão, conforme a resolução 03/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - do Centro Universitário Cesmac.

5.2 O/a discente que for incorporado ao projeto, após o início das atividades de extensão ainda no 1º semestre, fará jus a apenas 40 (quarenta) horas de atividade complementar.

5.3 A Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Extensão e Ação Comunitária certificará, após entrega do relatório final, item obrigatório para certificação plena, a atividade extensionista desenvolvida pelo aluno, conforme relatório do professor orientador. Este fará uma avaliação sobre os discentes a partir de critérios de: assiduidade, execução das tarefas e comprometimento com o cronograma do projeto. Em caso de não atendimento substancial aos itens citados, o/a professor/a deve desligar o aluno do projeto.

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE NO PROJETO**

6.1 Cada discente poderá participar de apenas um projeto em um período de um ano, evitando concomitância e acúmulo de atividades; encerrado um projeto, com os relatórios parcial e final devidamente entregues, o/a aluno/a poderá integrar outro projeto por mais um ano.

6.2 Os projetos que incluem alunos/as de pós-graduação *stricto sensu* deverão, obrigatoriamente, incluir alunos/as dos cursos de graduação, relacionando mais ativamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme recomendação do MEC.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO**

7.1 A inscrição é exclusiva para alunos/as, cuja média geral de notas nas disciplinas seja igual ou superior a 7, 0 (sete inteiros) e que em 2017 estejam no 2º período e não seja concluinte no ano de 2018. É necessário que os/as alunos/as já tenham cursado, no mínimo, um período completo, não sendo aceitos discentes dos dois últimos períodos do curso (formandos) em 2018.

7.2 A inclusão de novos/as alunos/as no projeto, após o início de sua execução, só se dará a partir das seguintes condições: **a)** abandono ou desistência de aluno cadastrado no projeto, ou de seu desligamento pelo docente em virtude de não atendimento às tarefas previstas; **b)** participação discente no projeto como voluntário na primeira etapa do projeto, se previamente enviada sua inclusão pelo/a orientador/a à PROEX; **c)** entrega das fichas de inscrição e demais documentos constantes no Edital, via Sistema na data da inscrição.

7.2.1 Em ambos os casos, desligamento ou incorporação de aluno/a, os fatos devem ser comunicados expressa e imediatamente à Pró-Reitoria Adjunta Acadêmica de Extensão e Ação Comunitária para atualização da Base de Dados e consequente emissão de declarações.

7.2.2 O número de alunos/as por projeto é de no mínimo 2 (dois) e de no máximo 8 (oito). Nenhuma certificação de participação discente será dada além desse número.

7.3 Os projetos serão orientados unicamente por docentes do CESMAC, podendo o orientador, com anuência da Pró-Reitoria Adjunta Acadêmica de Extensão e Ação Comunitária, indicar no ato de inscrição apenas um/a (01) professor/a, também do quadro do CESMAC, como colaborador do projeto, com direito a certificação de participação nessa condição. Será do professor orientador a responsabilidade autoral do projeto; em caso de questionamento externo ou interno dessa autoria, o fato será apreciado pela PROEX. Excepcionalmente, quando o/a orientador/a do projeto, e autor/a, afastar-se por motivos de força maior, ou por passar a integrar outra instituição, o/a antigo/a orientador/a poderá ser professor/a colaborador/a. Em caso de necessidade ou pertinência observadas pelo/a orientador/a, poderá haver outro colaborador de outra instituição como parceria.

7.4 Em caso de desistência do/a professor/a orientador/a, este/a deverá informar imediata e oficialmente o fato à Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária; nesse caso, sua bolsa será suspensa automaticamente. Caso não ocorra tal comunicação que pode ser por email ou por ofício à PROEX, e em consequência, o pagamento continue, será solicitada a devolução do montante recebido indevidamente. Como último esforço institucional, a PROEX consultará a coordenação do curso sobre sugestão de orientador/a substituto/a.

7.5 A desistência do/a professor/a orientador/a implica também a cessão parcial dos direitos autorais do projeto ao substituto, que deverá preencher os requisitos deste edital no tocante à documentação exigida no ato da inscrição.

7.6 O/a antigo/a orientador/a deverá concordar, formalmente e por escrito, com a continuidade do projeto. Neste caso, ele/s deverá entregar ofício ou enviar email à Pró-Reitoria Adjunta Acadêmica de Extensão e Ação Comunitária comunicando sua desistência e o nome do/a substituto/a. O/a docente orientador/a desistente terá garantido seu nome no projeto que continuar a ser desenvolvido, em qualquer forma de divulgação (eventos, artigos ou congêneres), ao lado do/a novo/a orientador/a; ambos, assim, terão seus nomes garantidos no registro autoral da pesquisa.

## **8. DO PROJETO**

8.1 O projeto, único por professor/a, deverá ser redigido em linguagem clara e correta e bem fundamentado teoricamente, nomeando a área temática e a linha de extensão em que se insere, bem como a área de conhecimento e subárea do CNPq. É necessário privilegiar a comunidade externa ao Centro Universitário CESMAC, sobretudo os espaços da cidade de Maceió, para desenvolvimento da pesquisa; excepcionalmente, admitir-se-ão projetos com atuação em cidades do interior, quando se tratar de investigação de grupos culturais ou étnicos existentes apenas em regiões fora da capital.

## **9. DOS RELATÓRIOS SOBRE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PROJETO**

9.1 Os relatórios parcial e final deverão conter as atividades desenvolvidas nos períodos referidos, em conformidade com os modelos da PROEX-Cesmac.

9.2 Nos relatórios parcial e final é imprescindível a apresentação dos resultados obtidos pelo projeto e um resumo antecedendo o texto. Tais documentos devem ser redigidos de acordo com o modelo adotado pela Pró-Reitoria de Ação e Extensão Comunitária, disponibilizados na página do CESMAC, e encaminhados exclusivamente via internet, pelo Sistema na área da Extensão Comunitária, disponível na página - <http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web/>, respectivamente, nos meses de agosto/2018 (parcial) e fevereiro/2019 (final). A entrega de ambos os relatórios, parcial e final, é obrigatória. Mas, os resultados

da pesquisa extensionista podem ser transformados em artigos e submetidos à Revista Eletrônica de Extensão *Entre Aberta*, <http://revistas.cesmac.edu.br/index.php/entreaberta> com necessidade de realização do cadastro pelo/a autor/a.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO

DOCUMENTOS	DOCENTE	DISCENTE
Projeto em formulário próprio da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária		
Link do Currículo Lattes/CNPq, com atualização no período da inscrição.		
Documento de identidade		
Fotocópia da titulação		
Documento de quitação com a Tesouraria do CESMAC até setembro de 2017		
Histórico Escolar cujo índice de aproveitamento geral (de todas as médias) seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).		

## 11. DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DISCENTE EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA

11.1 É de caráter obrigatório a participação do docente e discente nas atividades de extensão organizadas e divulgadas pela Pró-Reitoria Adjunta Acadêmica de Extensão e Ação Comunitária, relacionadas aos projetos e à sua programação.

11.2 A divulgação do trabalho de extensão através dos meios de comunicação e de setores da comunidade ou científicos deverá ser comunicada à Pró-Reitoria Adjunta Acadêmica de Extensão e Ação Comunitária, com referência obrigatória ao patrocínio institucional do projeto.

## 12. DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

12.1 Período: 01 de novembro a 21 de novembro de 2017.

## 13. DOS CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO

13.1 Os projetos serão avaliados por um Comitê *ad-hoc* instituído pela Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária e homologados pela Vice-Reitoria, a partir dos parâmetros de efetiva natureza extensionista do mesmo, regulamentada pelo MEC, da sua consistência técnico-acadêmica na área de conhecimento indicada, da relevância cultural ou social para a comunidade envolvida, do retorno acadêmico para os docentes e discentes da Instituição, com obediência às normas técnicas nacionais (ABNT), e da redação clara, correta e precisa do projeto, obedecidos os critérios abaixo:

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	Pontuação/ Total
1. <b>Resumo</b> (de, no mínimo, 100 e, no máximo, 250 caracteres, com fonte Arial ou Times New Roman 11 e espaçamento simples) contendo entre quatro e cinco palavras-chave.	0,5
2. <b>Composição discente</b> do projeto contando com alunos de mais de um curso, em atendimento aos novos marcadores de avaliação extensionista do MEC	0,5
3. <b>Apresentação e Objetivos</b>	1,5
4. <b>Justificativa</b> da pesquisa extensionista, com relevo para a comunidade onde se dará a intervenção (prioritariamente na cidade de Maceió ou, excepcionalmente, por razões étnicas ou culturais, em outro município alagoano).	2,5
5. <b>Metodologia</b> (passos do projeto com adequação aos objetivos e à intervenção criteriosa na comunidade)	2,0
6. <b>Planejamento</b> e Indicadores de Produção Científica	1,0
7. <b>Relevância</b> do projeto para a Instituição, com retorno acadêmico para o docente e discente	1,0

8. **Redação** clara e correta do projeto, em conformidade com os itens da ABNT e com o registro culto da língua portuguesa

1,0

13.2 A implementação dos projetos selecionados não pode ser condicionada à aquisição de materiais permanentes ou de consumo, devendo sua implementação contar com a infraestrutura existente na própria Instituição, junto ao curso onde docentes e discentes são lotados.

#### 14. DOS RESULTADOS:

14.1 O prazo máximo para divulgação do resultado preliminar é o dia **27 novembro de 2017** através do site do CESMAC [www.cesmac.edu.br](http://www.cesmac.edu.br) e pelo link da extensão: <http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web/> 14.2 O resultado final será divulgado no **dia 30 de novembro de 2017** pelo Portal.

#### 15. RECURSO

15.1 Caberá recurso para reavaliação do projeto não selecionado, a pedido do/a pesquisador/a principal, no prazo de até 48 horas após a divulgação do resultado, por email ou pelo Sistema, sendo irrecorrível o resultado do referido recurso.

#### 16. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA COM CONCESSÃO DE BOLSA PARA DOCENTES:

16.1 O início das atividades dos projetos de extensão e ação comunitária ocorrerá no dia 06 de fevereiro de 2018 mediante concessão das bolsas docente e discente.

#### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As BOLSAS DE EXTENSÃO têm a natureza de incentivo ao desenvolvimento da atividade acadêmica em benefício do bolsista, sendo concedida a título precário e conveniência pedagógica, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização, constituindo motivo para interrupção automática o encerramento do vínculo com o Cesmac.

17.2 O/a candidato/a cederá os direitos autorais do projeto e de imagem pessoal para fins de divulgação institucional relacionados ao mesmo. Considerando a existência da Revista Eletrônica de Extensão *Entre Aberta*, é prioritário mas não obrigatório que, ao final do projeto, ele seja transformado em artigo para o periódico com a assinatura do orientador e dos alunos integrantes do projeto.

17.3 Com a inscrição, o candidato aceita todas as regras do presente Edital, a elas se submetendo.

17.4 O presente edital entra em vigor nesta data, tornando sem efeito o edital nº 2/2016.

Maceió, 20 de setembro de 2017.

  
Dr. João Rodrigues Sampaio Filho  
**Reitor**

  
Prof. Dr. Douglas Apratto Tenório  
**Vice-Reitor**